Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00492346/2026-19

Interessado: Serviços de Licitações e Contratos Administrativos (SAP-PP-SLCA)

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de contínuos de Limpeza, Asseio e Conserv. Predial

Senhora Chefe do Serviço de Licitações e Contratos Administrativos,

Trata-se de processo administrativo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com vistas ao atendimento das necessidades da Polícia Penal do Estado de São Paulo, na modalidade Pregão Eletrônico.

O valor da aquisição pretendida está estimado em R$ 3.643.739,70 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), conforme planilha de preços acostada aos autos, elaborada conforme artigo 3º, inciso I do Decreto 67.888, de 17 de agosto de 2023.

No uso da competência a mim conferida pelo Decreto Estadual nº 60.386/2014 e pelos artigos 3°, parágrafo único, e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, **AUTORIZO** a abertura do certame licitatório, esclareço que o procedimento licitatório será processado e deflagrado **no presente exercício financeiro**. Contudo, a efetiva celebração do contrato e o respectivo empenho da despesa ocorrerão à conta de dotação orçamentária do **exercício financeiro de 2027**, estando a contratação devidamente alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA 2027)** e estritamente condicionada à aprovação e publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA 2027), nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na modalidade **Pregão Eletrônico, sob nº 90123/2027, Processo SEI nº 006.00492346/2026-19,** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com vistas ao atendimento das necessidades da Polícia Penal do Estado de São Paulo, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais decretos estaduais regulamentares aplicáveis à espécie.

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICA-SE a presente contratação diante da suma necessidade por se tratar de serviço essencial e caracterizado como contínuo, sendo, portanto, imprescindível de execução, pois o asseio do local de trabalho é fundamental para o bom andamento dos serviços. A contratação pretendida encontra respaldo no princípio do planejamento e da eficiência administrativa, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com vistas ao atendimento das necessidades da Polícia Penal do Estado de São Paulo, enquadra-se como **"serviço de natureza comum"**, conforme descrito no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Mostra-se possível, portanto, o emprego da modalidade "pregão" para licitar o objeto pretendido.

II.A. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se no certame licitatório, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Habilitação Jurídica

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, Pessoa física por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo Estadual e Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

4.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.3. Der causa à inexecução total do contrato;

4.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

4.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

4.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

4.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

4.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4.5.4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

4.5.5. Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

4.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

4.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

4.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

4.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

4.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

4.10.3. Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

4.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

4.11. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

4.11.1. Advertência;

4.11.2. Multa;

4.11.3. Impedimento de licitar e contratar; e

4.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

4.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

4.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.13. A sanção de multa será calculada em conformidade com o estabelecido pela documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo (Resolução SAP nº 49/2024, de 17/04/2024)

4.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

4.15. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.16. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.19. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.20. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.21. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4.22. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.25. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

4.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.27. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

4.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

4.26. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato.

5.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

5.2. Ainda, com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante

das condições de participação previstas no edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

5.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);

5.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.2.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

5.2.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

5.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a apresentação do (s) documento (s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no Edital;

b) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

5.3.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

7. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

8.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima de **2 (dois) %,** aplicável inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

8.1.1. O valor de redução mínima entre os lances e incidirá sobre o valor unitário do item.

III. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação.

IV. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo, respectivamente, como pregoeiro e suplente, os servidores:
Gabriela Cândido Monteiro dos Santos, RS nº 15.599.255, Policial Penal;
Paulo Luiz Correa Junior, RS 16.805.847, Policial Penal.
E como equipe de apoio:
Fernanda Grifoletto Guarizi, RS 14.250.767, Policial Penal;
Robson Diego da Cunha, RS nº 16.111.928, Policial Penal.
Os servidores acima descritos cumprem os requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 7° da Lei Federal 14.133/2021.

V. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023 e da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, **APROVO** o Termo de Referência, no qual se apresentam todas as especificações técnicas inerentes ao objeto da aquisição.

VI. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto, agrupando os itens em lote único, conforme devidamente fundamentado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência . A adoção da adjudicação por lote único justifica-se pela natureza operacional integrada dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, evitando-se a sobreposição de atividades, os riscos de descontinuidade ou conflitos operacionais, além de assegurar a padronização das rotinas e a obtenção de maior eficiência e economicidade por meio dos ganhos de escala na gestão contratual.

VII. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP/COOPERATIVAS

Para os itens desta licitação, a participação não é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, sendo considerado de AMPLA participação.

VIII. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que, os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não ferindo princípios constantes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração do pregão, **quando da existência de recursos orçamentários e financeiros.** Restituo os autos para a elaboração do edital, que deverá seguir a última versão atualizada do modelo pré-aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, disponível no Portal "compras.sp.gov.br", aba "*toolkits"*.

Retornem-se os autos ao Serviço de Licitações e Contratos Administrativos para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Vera Lúcia dos Santos Salin

Coordenadora
Coordenadoria de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Dos Santos Salin**, **Coordenador - Administração**, em 25/11/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0126913318** e o código CRC **B7D2B02A**.